



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2º QUADRIMESTRE/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Processo: TC-007296.989.20
Entidade: Prefeitura Municipal de Franca
Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais
Exercício: 2021
Período examinado: 2º Quadrimestre de 2021
Prefeito: Alexandre Augusto Ferreira
CPF N.º: 082.327.608-26
Período: 01.05.2021 a 31.08.2021
Relatoria: Dr. Robson Marinho
Instrução: UR-17 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório traz o resultado do 2º acompanhamento do desempenho do município, em que se priorizaram exames de resultados, além de outros aspectos que identificam a estrutura administrativa e a capacidade gerencial. As ações fiscalizatórias foram orientadas pelo histórico do município e materialidade.

Os documentos e as informações contábeis enviadas ao Sistema AUDESP, bem como os índices constitucionais de aplicação em Ensino e Saúde encontram-se no relatório de instrução, juntado no arquivo 02, neste evento.

Todos esses exames tiveram o objetivo de alertar a administração no sentido de prevenir e corrigir os rumos das ações da administração pública, pois foram todos procedidos dentro do exercício examinado.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Alexandre Augusto Ferreira, responsável pelas contas em exame (arquivo 01, neste evento), no período analisado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – U.R.17



AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DESENVOLVIDAS NO PERÍODO

Para este período de fiscalização foi priorizado o exame da aplicação no ensino por determinação constitucional e legal, realizada pelas Prefeituras Municipais, bem como o cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020, que trata do Plano de Ação para implementação do Siafic (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle).

A - EXAME DA APLICAÇÃO DO ENSINO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional, da Prefeitura ora fiscalizada, até o 2º quadrimestre de 2021, atingiu 29,27% da receita resultante de impostos, 72,92% do Fundeb recebido, sendo 49,88% na aplicação com magistério.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R\$	454.554.209,29
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	454.554.209,29
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$	50.191.594,58
Transferências recebidas	R\$	98.274.466,05
Receitas de aplicações financeiras	R\$	503.921,08
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	98.778.387,13
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$	49.274.897,87
Outros ajustes da Fiscalização (70%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 70%)	R\$	49.274.897,87 49,88%
Demais Despesas	R\$	22.752.278,06
Outros ajustes da Fiscalização (30%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)	R\$	22.752.278,06 23,03%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	72.027.175,93 72,92%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	83.002.625,56
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	50.191.594,58
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	-R\$	149.203,36
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.08 2021	R\$	133.045.016,78 29,27%
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	R\$	133.045.016,78 29,27%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$	663.948.286,74
Despesa Fixada Atualizada	R\$	178.186.730,39
Índice Apurado		26,84%



Depreende-se da análise dos quadros supra que a Origem, ao longo dos dois primeiros quadrimestres do exercício em apreço, empenhou na manutenção e desenvolvimento do ensino, 29,27% de sua receita proveniente de impostos, atendendo assim o mínimo constitucional exigido pelo art. 212, *caput*, da Carta Magna.

De outro modo, constatamos que, em inobservância à premissa contida no § 3º do art. 25, da Lei nº 14.113/20, não houve a utilização do mínimo de 90% do recurso do Fundeb recebido no período.

Verificamos, ainda, que a aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica foi inferior ao mínimo de 70% do Fundeb recebido, desatendendo assim a premissa contida no art. 26, da Lei nº 14.113/20.

Não obstante esses índices devam, conforme estabelecido pelos próprios instrumentos normativos mencionados, ser calculados com periodicidade anual, entendemos que a aplicação em patamar inferior ao exigido na legislação deva servir de alerta e nortear as ações do Administrador Público ao longo do restante do exercício corrente.

A.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO – RECEITAS

Mediante confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência, não observamos diferenças nos valores contabilizados das receitas de impostos, de transferências e do Fundeb.

A.2 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO – DESPESAS

Na medida de nossa amostragem, não constatamos ajustes a serem realizados no período, uma vez que a análise das despesas constatou a correta aplicação dos recursos do ensino.



B - PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

Informamos que o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou o Plano de Ação para implantação do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) ao órgão de controle interno no dia 01/05/2021, entretanto, não foi enviado ao órgão de controle externo, de acordo com o Sistema de diagnósticos do SIAFIC do TCESP, descumprindo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 18¹ do Decreto Federal nº 10.540/2020 (expirado em 05/05/2021). O Plano de Ação segue juntado no Arquivo 03, o qual foi divulgado no diário oficial Municipal (pág. 15 do link: <https://www.franca.sp.gov.br/arquivos/diario-oficial/documentos/1777-01052021.pdf>).

Constatamos que o Plano de Ação contempla a adequação de seu SIAFIC aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

Em nossa amostragem, verificamos que os prazos estabelecidos no Plano de Ação para implantação do SIAFIC Único estão sendo cumpridos. Importa consignar que, nos termos do *caput* do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, os entes federativos deverão observar as disposições do citado decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Por fim, o Plano de Ação estabelece a implantação do SIAFIC baseado em um *software* único e integrado, conforme entendimento do Grupo de Trabalho nº 3 do ACT nº 01/2018 (Nota Técnica nº 01, de 06 de maio de 2021).

C - DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

As denúncias / representações / expedientes serão tratados no fechamento do exercício em exame, tendo em vista que, no momento, não concluímos a análise da matéria.

¹ Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023. Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no *caput*, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.



CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A - EXAME DA APLICAÇÃO DO ENSINO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- Com base na despesa empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.113/20 (utilização de mínimo de 90% do recurso do Fundeb recebido no período e mínimo de 70% da aplicação do Fundeb no Magistério). Tal aplicação deve ser monitorada pela Origem nos próximos quadrimestres para que, ao final do exercício, seja dado cumprimento aos referidos artigos.

B - PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

- O Plano de Ação para implantação do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) não foi enviado ao órgão de controle externo, de acordo com o Sistema de diagnósticos do SIAFIC do TCESP, descumprindo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020 (expirado em 05/05/2021).

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-17, 16 de novembro de 2021

Manoel Faria da Silva Junior
Agente da Fiscalização